**Direito da Economia (LM105)**

**Ano académico 2014/2015 – Época especial**

**Exame final**

**Instruções:**

* O exame tem a duração total de 90 (noventa) minutos *improrrogáveis*
* O exame é composto quatro perguntas, divididas por dois grupos aos quais corresponde a pontuação total de 20 (vinte) valores.
* Todas as perguntas devem ser respondidas com caligrafia *legível*, não devendo cada resposta ultrapassar o limite de uma página. O texto que ultrapassar o limite referido não será levado em conta para efeitos de avaliação.
* No decurso do exame está autorizada a consulta de apontamentos, fotocópias e livros do próprio.
* A utilização de *tablets*, *smartphones*, *laptops* ou qualquer outro equipamento eletrónico que permita o acesso à internet não é permitida durante toda a duração do exame.
* No final do exame, os enunciados devem ser devolvidos juntamente com as folhas de respostas.

Boa sorte!

**Grupo A (8 valores)**

1) À luz da Constituição da República Portuguesa, pode o Estado abolir a propriedade privada? Justifique a sua resposta aludindo aos preceitos constitucionais relevantes.

2) Caraterize e distinga o direito de estabelecimento (artigos 49.º a 55.º do TFUE) e a liberdade de prestação de serviços (artigos 56.º a 62.º do TFUE), aludindo aos traços comuns e aos elementos que os distinguem.

**Grupo B (12 valores)**

1) Tendo presente a noção de *golden shares*, explique de que forma a consagração das mesmas na legislação dos Estados-Membros pode afetar o direito de estabelecimento e/ou a liberdade de circulação de capitais (artigos 63.º a 66.º do TFUE).

2)Tendo presente a redação dos artigos **106.º, n.º 1** e **345.º** do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE), explique (i) como é que se compatibiliza a interpretação de ambos os preceitos e (ii) de que forma o disposto no artigo 106.º, n.º 1 e as remissões por este operadas para os artigos 101.º, 102.º e 107.º TFUE, condicionam a dimensão do setor público nos diferentes Estados-Membros.

Artigo 106.º

1. No que respeita às empresas públicas e às empresas a que concedam direitos especiais ou exclusivos, os Estados-Membros não tomarão nem manterão qualquer medida contrária ao disposto nos Tratados, designadamente ao disposto nos artigos 18.º e 101.º a 109.º, inclusive.

2. […]

3. […]

Artigo 345.º

Os Tratados em nada prejudicam o regime da propriedade nos Estados-Membros.